



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 13/04/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA AGRO LARANJEIRAS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 47/2001, a subvencionar a empresa **AGRO LARANJEIRAS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 43.405.644/0001-72 através de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal nº 51/2022 e suas alterações posteriores, dos imóveis objetos das Certidões de Matrículas 41.404, 41.405, 41.406, 41.407, 41.408 e 41.409 do Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul.

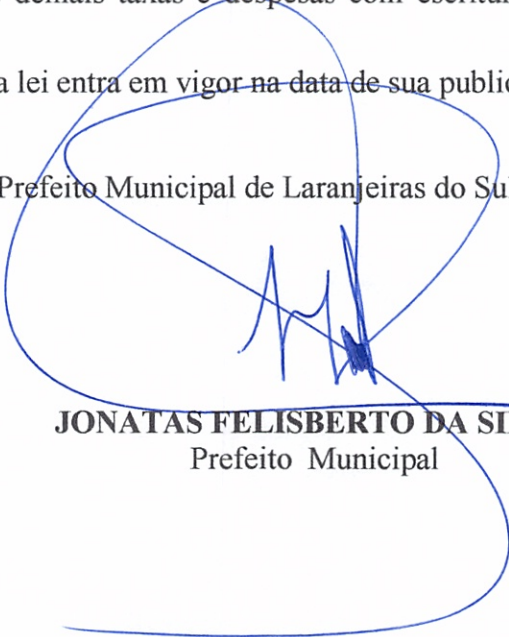
Art. 2º - Em decorrência da Concessão de Direito Real de Uso mencionada no artigo 1º, fica a empresa **AGRO LARANJEIRAS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA** isenta do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na operação que regulariza a referida Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º - A manutenção do incentivo que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações constantes na Lei Municipal nº 51/2022 e Contrato Administrativo nº 12/2023.

Art. 4º - As demais taxas e despesas com escrituras e registros ficarão a cargo da empresa.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de abril de 2023.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

14/04/2023
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº XX/2023, que “**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA AGRO LARANJEIRAS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

O presente Projeto de Lei visa a concessão de incentivo fiscal mediante a isenção de ITBI decorrente da Concessão de Direito Real de Uso que foi autorizada por esta nobre Câmara conforme a Lei Municipal 51/2022 que normatizou e autorizou a celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário, ainda conforme prevê o artigo 34 da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito autorizar a “*instituição de tributos municipais, isenções, anistias e remissão de dívida*”.

A concessão da isenção mencionada neste Projeto de Lei se justifica tendo em vista o investimento realizado pela empresa AGROLARANJEIRAS AGROPECUÁRIA E COMERCIO LTDA, no Município de Laranjeiras do Sul nos próximos 05 (cinco) anos, no grandioso empreendimento destinado à instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e Região, o que demonstra e justifica o interesse público no projeto em questão.

Além disso a empresa detém o cumprimento de metas de geração de empregos diretos e indiretos, incremento do VBP do Município, da construção civil e implantação, bem como de investimentos e geração de impostos estão em consoância ao que foi previsto no convênio celebrado juntamente a SEAB e ao Estado do Paraná.

Os referidos imóveis que foram concedido para a empresa mediante a concessão de Direito Real de Uso serão destinados à atender o objeto central do convênio nº 01/2022 firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho. A geração de empregos diretos será de até 1085 (mil e oitenta e cinco) empregos e trará oportunidade aos cidadãos no nosso Município e região, trazendo mais arrecadação de impostos e renda para o comércio e prestação de serviços em geral.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de abril de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal